



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

*Juiz Juarez Costa*  
Com os cumprimentos cordiais  
de

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 64/75

Dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas dos atos que tratam da inatividade de servidores públicos estaduais e municipais, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos de concessão inicial de aposentadoria, de revisão administrativa, transferência para a reserva, de reforma e de disponibilidade remunerada, depois de publicados, devem ser remetidos, juntos com os respectivos processos, ao Tribunal de Contas para julgamento de sua legalidade.

§ 1º - Dos processos administrativos constarão os cálculos do tempo de serviço e proventos de cada servidor.

§ 2º - O Tribunal de Contas, antes de julgar a legalidade dos atos, poderá determinar diligências, inclusive para alteração do cálculo dos proventos.

Art. 2º - Os atos mencionados no artigo anterior não conterão os valores dos proventos, os quais serão apostilados pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas, nos termos da decisão publicada em sessão do Pleno.

Parágrafo único - As melhorias posteriores resultantes do reajustamento de proventos, apostiladas pela autoridade administrativa competente, excluídas da apreciação do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Até a data da publicação da decisão do Tribunal de Contas, o servidor inativo perceberá os vencimentos e as vantagens que vinha auferindo na atividade, sem nenhum desconto.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 64 75

1º - Tratando-se de proporcionalidade, o servidor perceberá os proventos, provisoriamente, calculados no processo administrativo.

2º - Se o Tribunal de Contas julgar inexistido qualquer acréscimo ou redução dos proventos, ou fixar alguma alteração no cálculo para mais ou para menos, conforme o caso, descontada ou para a diferença, em folhas, nos proventos futuros.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, em 12 de maio de 1975.

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Presidente CARLOS ALBERTO BARRÓS SAMPAIO

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Relator JOÃO MOREIRA FILHO

Juiz JIAREZ ALVES COSTA

*[Handwritten Signature]*  
Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO

*[Handwritten Signature]*  
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Substituto AFONSO PRADO VASCONCELOS

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Substituto PAULO GOMES DANTAS

Juiz Presente: *[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA